DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2495/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8359/2013
PROTOCOLO	: 1417486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
CONTRATADA	: SUPERMERCADO SANTANA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 39.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 064/2013 (f. 9-16), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material de higiene e limpeza para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, no valor de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-1572/2014 (f. 695-698), publicada no DOE/TCE/MS nº 881 em 15/5/2014, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 064/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos e termo de Apostilamento.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21797/2015 (f. 1.243-1.248) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17346/2015 (f. 1.250-1.251) opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 39.200,00
Acréscimo Contratual (Termos Aditivos)	R$ 9.800,00
Valor Contratual Total	R$ 49.000,00
Decréscimo	R$ 10,80
Valor Contratual Final	R$ 48.989,20
Valor Líquido Empenhado	R$ 48.989,20
Ordens de Pagamento	R$ 48.989,20
Notas Fiscais	R$ 48.989,20

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 717).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator